



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

E D I T A L

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA/CRA-RO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.482.091/0001-60, com sede na Rua Tenreiro nº 2978/2988 - Bairro Olaria, CEP. 76.801-254 – Porto Velho/RO, por intermédio do seu Presidente, Adm. Manoel Pinto da Silva e de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2017/CRA-RO, de 09 de janeiro de 2017, torna público que encontra-se aberta, a licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço"**, para o fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades deste CRA-RO, mediante as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **12/12/2017 às 14h30min.**, em sessão pública, pelo Pregoeiro Adm. Jamil Manasfi da Cruz e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 016/2017, de 24 de março de 2017. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Procuração específica;
- ANEXO III - Declaração que não emprega menores de 18 anos;
- ANEXO IV - Declaração dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V - Minuta da proposta de preços;
- ANEXO VI - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será na sede do Conselho Regional de Administração de Rondônia na Rua Tenreiro Aranha nº 2988 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, no dia 12 de dezembro de 2017, às 14h.30min.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho Regional de Administração de Rondônia que se seguir.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**.

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail; presidenciacraro@gmail.com ou pelos telefones (69) 3221-3370, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site**: www.craro.org.br **ou e-mail**; presidenciacraro@gmail.com, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

6-DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço sob demanda de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, compreendendo: **os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme necessidade do CRA-RO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O fornecimento dos serviços desta Licitação deverá ser realizado em rigorosa observância ao Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

A estimativa verificada para cálculo do valor global do contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres não configura responsabilidade



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

do CRA-RO em adquiri-la, não estando o mesmo obrigado a adquirir qualquer quantidade ou cota mínima.

7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

7.4 - As MEs ou EPPs que pretenderem se beneficiar, na licitação, da LC nº123/2006, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação, mas fora destes, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

8- Não poderão participar neste **Pregão**:

8.1 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Administração de Rondônia; e

8.3 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este **Pregão**.

9.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

9.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

9.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

9.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

9.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação**, relativos a este **Pregão**.

Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.1 - Ser em original;

11.2 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

11.3 - Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

11.4 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço de domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

OBS.: Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

11.5 – Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

11.6 – Conter os preços unitário e global;

11.7 – Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

11.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro:

11.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

11.10 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

11.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

12 - DOS PREÇOS

12.1 - A **licitante** deverá indicar o **MENOR VALOR da taxa de serviço de agenciamento de viagens, considerando o orçamento** para o exercício financeiro constantes deste edital.

12.2 - No preço ofertado deverá já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do serviço.

12.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 - Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

13.2 - Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia;

13.3 - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, **O Pregoeiro** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

14-DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste Pregão.

15- DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.3 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

15.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) definitivamente, a licitante que apresentar proposta cujo preço global supere o valor de referência estabelecido para este Edital.

15.5 - Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.6 - Aberta a fase de lances, o Pregoeiro determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

Obs.: Os lances verbais serão dados sobre MENOR VALOR do item Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens que implica automaticamente no julgamento da proposta de menor preço.

15.7 - No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

15.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pelo Pregoeiro após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

15.9 – Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.10 – Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retro mencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) Caso ocorra empate entre microempresas e EPPs e não exista a possibilidade de apresentação de proposta de menor valor, será realizado sorteio entre as 3 (três) empresas que apresentarem proposta com menor valor ou entre as que primeiro cadastraram o menor valor.

15.11 – No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.12 – Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

15.13 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.14 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

15.15 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.16 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15.17 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.18 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.20 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.21 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.22 – Caso haja interposição de recursos, a Homologação e a Adjudicação do Pregão Presencial serão realizados pela autoridade competente do CRA-RO;

15.23 – Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pelo Pregoeiro e a Homologação pela autoridade competente.

16 – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

16.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

16.2 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.3 – Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.6 – Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovante de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, o serviço objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública tomadora do serviço.

b) Comprovação de Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

16.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.8 – Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.9 – Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, no dia marcado para a licitação.

16.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

16.11 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 3 **(três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

17.3 – Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

18.3 – O recurso será recebido por memorial dirigido o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias.

18.4 – O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 – Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Regional de Administração de Rondônia para decisão final sobre os recursos contra seus atos.

18.6 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

19 – DO TERMO DE CONTRATO

19.1 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1.1 O Conselho Regional de Administração de Rondônia convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81** da **Lei nº. 8.666/93**.

19.1.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Administração de Rondônia.

19.1.3 É facultado ao Conselho Regional de Administração de Rondônia, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81** da **Lei nº. 8.666/93**.

19.1.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Administração de Rondônia caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19.2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54** da **Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Administração, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pelo CRA-RO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.4.2 - Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

19.4.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

19.4.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

19.4.5 - Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.5.1 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

19.5.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Administração de Rondônia.

19.5.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Administração de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de passagens aéreas e terrestres em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-RO;

19.5.4 Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço de passagens aéreas e terrestres, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

19.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 Durante a vigência do contrato, o fornecimento de passagens aéreas e terrestres será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Administração de Rondônia.

21 - DA ATESTAÇÃO

21.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento das passagens aéreas e terrestres, objeto desta licitação, caberá ao servidor designado para esse fim.

22 – DA DESPESA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

22.1 A despesa com o fornecimento de passagens aéreas e terrestres e serviços complementares de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.054.002 - Passagens Aéreas.

23 – DO PAGAMENTO

23.1 A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

24 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Administração de Rondônia, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

24.2 No interesse do Conselho Regional de Administração de Rondônia, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

24.3 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.1 Irreajustável por 12 (doze) meses.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Advertência;

26.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

26.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Administração de Rondônia, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27- DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da **Lei n.º 8.666/93**.

27.2 A rescisão do contrato poderá ser:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

- a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Administração de Rondônia; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28-DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

28.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

28.3 Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

28.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Administração de Rondônia.

28.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 A **licitante vencedora** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

29.2 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Pregoeiro **do CRA-RO**, em sua sedeno horário das 08:00 às 14:00hs. para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

30 – DO PREGÃO

30.1 A critério do Conselho Regional de Administração de Rondônia, este **Pregão** poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

b) Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31 – DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Porto Velho/RO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2017.

Adm. Jamil Manasfi da Cruz
Pregoeiro
CRA-RO 3033



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sob demanda, para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, compreendendo: os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais conforme necessidade do CRA-RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Especificações	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário máximo estimado agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	30	R\$ 24,15

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 - O Conselho Regional de Administração de Rondônia necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato;

2.1.2 - A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros e empregados do CRA-RO;

2.1.3 - A realização de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço objeto desta licitação consiste em:

3.1.1 - Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

3.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRA-RO autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

3.1.3 - Informar ao CRA-RO as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRA-RO possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do vôo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CRA-RO, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRA-RO, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRA-RO em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.11 - Apresentar ao CRA-RO relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CRA-RO ou a outro designado;

3.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRA-RO, no Brasil ou no exterior;

3.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou, trechos não utilizados;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

3.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRA-RO, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA-RO, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior.

3.1.16 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRA-RO, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA-RO;

3.1.17 - Repassar ao CRA-RO os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

3.1.18 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.19 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CRA-RO;

3.1.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

3.1.21 – Havendo necessidade será solicitado o serviço extra de compra de bagagem adicional;

3.1.22 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.23 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2017, cujo valor estimado é de R\$ **34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres.

4.1.1 - O valor apresentado acima não indica qualquer compromisso para o CRA-RO, tão somente aponta um valor estimativo de **R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, para aquisição de passagens aéreas e terrestres no exercício de 2017, durante o período de vigência do Contrato.

4.2 - Os preços dos serviços serão cobrados pela Licitante Vencedora de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido em sua proposta.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

4.3 - A Licitante Vencedora deverá repassar para ao CRA-RO os descontos que vier a ser obtido (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir o desconto no percentual de desconto constante em sua proposta.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2017, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE:

Nº DO ELEMENTO DE DESPESA	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA (R\$)
6.2.2.1.1..01.04.04.054.002	2017	34.350,00

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas de preços deverão ser digitadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V** deste Edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

6.1.4- Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos Percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor unitário para taxa de prestação do serviço de agenciamento de viagens.

8 - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento à adjudicatária que vier a ser contratada para a prestação de serviços objeto desta licitação será feito nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

8.2- Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

- a) Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora;
- b) O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- c) A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a RECEITA FEDERAL, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- d) Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-RO, prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa se regularize. Caso a empresa não regularize dentro do prazo estabelecido, será efetuado o pagamento pelos serviços já executados e aplicados a competente sanção;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-RO;
- f) O CRA-RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
- g) Direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- h) O CRA-RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CRA-RO são as seguintes:

- 9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pelo CRA-RO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 9.3- Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 9.4- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

As obrigações da **Contratada** são as seguintes:

- 10.1 -Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;
- 10.2 -Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Administração de Rondônia.
- 10.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Administração de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de passagens aéreas e terrestres em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-RO;
- 10.4 - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço de passagens aéreas e terrestres, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- 10.5 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As regras para acompanhamento e fiscalização dos serviços estão dispostas na Cláusula específica da Minuta de Contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;
- 12.2- O não-comparecimento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta;
- 12.3- Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo;
- 12.4- Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2017.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

Responsável pela elaboração:

Adm. Maria Helena Costa Silva
Gerente/CRA-RO 3.147

Aprovo e encaminho o Termo de Referência para as providências cabíveis.

Adm. Manoel Pinto da Silva
Presidente
CRA-RO 021



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO II

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OUTORGANTE: (razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), **representada por** (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)

OUTORGADO(s):(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)

PODERES: Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Conselho Regional de Administração de Rondônia/CRA-RO, a fim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Porto Velho/RO, de 2017.

(Nome completo)
(firma reconhecida)



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial nº 003/2017**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº 003/2017**.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: -, de _____ de 2017.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento de Passagens Aéreas, terrestres e Serviços Complementares, atendendo as necessidades do Conselho Regional de Administração de Rondônia, conforme especificações do Pregão Presencial nº003/2017, a ser aberta no dia ____ de _____ de 2017 às ____ h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$
01	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, conforme termo de referência.	Unid.	R\$ (valor extenso) por

PROponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF:

Telefones:

Contato:

Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO VI

**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO
(Preenchimento Obrigatório)**

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
Filial em Porto Velho ou Representante	
CNPJ	
Insc. Estadual	
Telefone	
E-mail	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
RG	
CPF	
Profissão	
Endereço Residencial	
Telefone(s) para Contato	
E-mail	



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

ANEXO VII

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.482.091/0001-60, com sede na Rua Tenreiro Aranha nº 2978 e 2988 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO, neste ato por seu representante legal Adm., Administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nºSSP/..... e inscrito no CPF/MF nº, na qualidade de **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua nº – Bairro, Cep.: em/RO, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/..... e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **"CONTRATADA"**, em razão da homologação do Pregão Presencial nº/....., têm entre si justo e pactuado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços, nos termos da proposta apresentada em face do **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2017-CPL/CRA-RO**, do tipo **menor preço**, e de conformidade com os Anexos do Edital, cujos serviços devem ser iniciados após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** devem ser executados de acordo com as especificações estipuladas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017/CPL/CRA-RO**, que serão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DE RECURSO



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

3.1. Os recursos para pagamento de serviços constantes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.04.04.054.002 - Fonte de Recurso: Conselho Regional de Administração de Rondônia.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de (meses) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A CONTRATADA se obriga a concluir integralmente os serviços objeto deste contrato no prazo máximo de (**.....**) **dias**, contados da data da assinatura do presente contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme a proposta formulada pela **CONTRATADA** na licitação de que decorre este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será admitido aditivo, para efeito da execução deste Contrato em relação ao prazo, mediante justificativa aceita ou apresentada pela Comissão de Licitação do CRA-RO, podendo a **CONTRATADA** responder, inclusive, por perdas e danos, no caso de não cumprimento da execução por este termo pactuada.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste instrumento de contrato é de (**.....**) dias consecutivos contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido que a Contratada pagará à Contratada, até o limite de R\$ (**.....**), conforme necessidade e solicitações de passagens aéreas efetivamente utilizada, já inclusos todos os custos, tributos, taxas.

§ 1º – O pagamento de que trata a cláusula acima será efetuado pela Contratante à Contratada, em Reais, mediante a emissão de empenho prévio e apresentação da fatura/nota fiscal correspondente.

§ 2º – Os preços ajustados para execução dos serviços, objeto deste contrato, em nenhuma hipótese serão reajustados.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

6.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2, §1º da Lei 10.192/2001.

6.2. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997;

6.3. Antes da contratação CRA-RO terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado de Rondônia, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias depois da entrega da nota fiscal no CRA-RO, situada na Rua Tenreiro Aranha nº 2978 e 2988, Bairro Olaria, cidade de Porto Velho/RO.

§ 3º – Para o recebimento do valor a que tem direito, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Nota Fiscal em 02 (duas) vias;

II – Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);

III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;

IV – Certidão conjunta atualizada débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

§ 4º– A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal ou através de outra forma, o banco, a agência e a conta corrente, onde será efetuado o crédito referente ao serviço contratado.

§ 5º – Se a fatura apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 1º da Cláusula sexta.

§ 6º – Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na Cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - Comunicar previamente à **Contratada**, qualquer mudança de endereço para entrega dos serviços, objeto deste **Contrato**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer alteração no presente **Contrato** será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em **Termo Aditivo**, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela **Contratada**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até 15 (quinze) dias após comunicação expressa da **Contratante**:

- Pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**.
- Rescisão do Contrato.
- Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela **Contratante**, por período de até dois anos.

Parágrafo Único - A critério da **Contratante**, as sanções poderão ser cumulativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente **Contrato** representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº/2017**.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as comunicações feitas pela **Contratante**, relativas ao presente **Contrato**, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail para o endereço da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Qualquer mudança de endereço da **Contratada** deverá ser imediatamente comunicada à **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os prazos estipulados neste **Contrato**, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O funcionário José Davi de Oliveira Loreto fica encarregado pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são únicos e exclusivos responsáveis pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial, no que diz respeito às normas de segurança previsto na legislação trabalhista, sendo que o seu descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- É obrigação do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** de Prestação de Serviços de poderá ser rescindido:

§ 1º) Por descumprimento das quaisquer das cláusulas, independentemente de ações legais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

§ 2º) Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O direito da **Contratante** à indenização por danos a ela causados, por culpa ou negligência da **Contratada**, será limitado ao valor deste Contrato.

Parágrafo Único – Qualquer ação contra a **Contratada** por parte da **Contratante**, para recebimento da indenização, poderá ser feita em até 8 (oito) meses após a ocorrência do evento gerador.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A não utilização, pela **Contratante**, de qualquer direito a ele assegurado neste **Contrato** ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas que vierem a surgir em relação ao presente contrato, eximindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes contratantes em comum acordo em todos os termos e cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo em 3 (três) vias compostas de igual valor e formas.

Porto Velho/RO,de de 2017.

PELO CRA-RO:

Adm.
Presidente
CRA-RO

PELA CONTRATADA:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA / CRA-RO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da Sociedade.

.....
RG nº SSP/.....

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG nº CPF nº

RG nº CPF nº